

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000024/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078456/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200039/2026-25
DATA DO PROTOCOLO: 06/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

PLATAMON PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 91.046.284/0019-31, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CATIA DENISE DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em Gramado/RS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

Será facultada à empresa acordante cobrar, de forma opcional, diretamente de seus hóspedes, uma taxa de serviço, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da nota fiscal, referente a alimentação, hospedagem, bebidas e demais serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DE TAXA DE SERVIÇO

O resultado da cobrança supra referida será distribuído aos empregados, mensalmente (depois de realizada a retenção especificada abaixo), mediante rateio realizado entre os mesmos e acrescido ao salário, compondo, assim, a remuneração para fins específicos de integração no aviso prévio trabalhado, férias, 13º salário, FGTS e INSS. A referida vantagem não servirá de base de cálculo para as parcelas de adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

- a) O rateio realizado conforme o número de pontos atribuídos a cada função, conforme constante no anexo Quadro de Classificação de Pontos, que passa fazer parte integrante deste Acordo Coletivo.
- b) Para os novos empregados, será pago a participação dos pontos, conforme quadro citado acima, a partir do segundo mês, devido ao fechamento dos pontos ser relacionado sempre ao mês anterior.
- c) A distribuição de um mesmo número de pontos para diversos cargos ou funções, não gera presunção de preenchimento dos requisitos do artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE RATEIO

O valor unitário de cada ponto será apurado da seguinte forma:

- a) do total mensal arrecado a título de Taxa de Serviço será deduzido o montante de 33% (trinta e três por cento), para pagamento dos seguintes encargos: INSS cota empresa, RAT/FAP, Salário Educação, INCRA, SENAI, SESC, SEBRAE, FGTS, Férias, Abono de Férias, 13º Salário e ISSQN.
- b) o percentual de 67% (sessenta e sete por cento) arrecadado com a cobrança da Taxa de Serviço será dividido pela soma dos pontos válidos dos empregados efetivos, apurando-se o valor unitário do ponto.
- c) para a apuração do valor devido a cada empregado, o valor unitário apurado será multiplicado pelo número de pontos atribuídos para cada função.
- d) **Parágrafo Primeiro.** Os números de pontos previstos são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pago proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220
- e) **Parágrafo Segundo.** Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO PONTO

O valor resultante dos pontos não poderá ser utilizado para compor o salário normativo do empregado ou para compensar qualquer tipo de acréscimo salarial em razão de disposição legal ou decisão normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELATÓRIOS CONTÁBEIS

A empresa fará lançamentos em relatórios, da taxa de serviço, onde atenderá as normas legais contábeis. Os relatórios serão mensais, sendo que os pontos sempre serão pagos até o 5º dia do mês seguinte, levando em conta, para esse efeito, o período do dia 01 a 30 do mês anterior.

Parágrafo primeiro: quando as demissões ocorrerem no curso do mês, a distribuição dos pontos será proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo segundo: A rescisão complementar decorrente exclusivamente de diferenças de pontos não ensejará a multa prevista no art. 477 da CLT, tendo em vista a natureza variável e apuratória da verba.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, FALTAS, ATRASOS

Nos casos de suspensão do contrato de trabalho, e por decorrência, quando ocorrer o afastamento do serviço, o empregado terá a sua participação no rateio de pontos proporcionalizada aos dias efetivamente trabalhados,

a) Os empregados com **faltas justificadas**, atestados médicos ou qualquer outro tipo de justificativa para as mesmas, receberão normalmente os valores de taxa de serviço dos dias afastados, inclusive no período de férias e descanso semanal.

Parágrafo primeiro: Em caso de falta com apresentação de atestado em razão de acidente do trabalho, o empregado receberá os valores de pontos relativos aos dias de afastamento do trabalho, desde que: o acidente seja comunicado para a empresa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido; tenha sido encontrado evidências através da investigação de acidente (testemunhas, câmeras, etc.); quando diagnosticado pelo médico do trabalho através de parecer médico e com a devida emissão de CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) e desde que o acidente do trabalho não acarrete afastamento superior a 15 (quinze) dias, fazendo com que o empregado perceba o auxílio previdenciário correspondente, situação em que se aplicará a Cláusula Terceira do presente instrumento.

Parágrafo segundo: Os empregados que vierem a faltar sem justificativa, consecutivas ou não, durante o mês de apuração, terão a sua participação no rateio de pontos proporcionalizada de acordo com a tabela abaixo:

QUANTIDADE DE FALTAS	DIAS PERDIDOS NO RATEIO DE PONTOS
INJUSTIFICADAS	
01 (uma)	05 (cinco) dias
02 (duas)	15 (quinze) dias
03 (três) ou mais	Não participa do rateio

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quaisquer

adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelo empregado, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE

O presente acordo terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser prorrogado até a realização de nova Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÕES

Eventuais prorrogações, revisões ou mesmo modificações das condições estipuladas somente poderão ser efetuadas mediante convocação de assembleia geral extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Os empregados eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária para a fiscalização da cobrança e registros poderão ser reeleitos alternadamente, contudo não de forma contínua.

Parágrafo Primeiro: Como requisito para concorrer ao cargo de empregado representante, não pode ter o trabalhador sofrido qualquer penalidade nos últimos 12 (doze) meses do contrato de trabalho e já deverá ter passado o contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do cumprimento do presente acordo serão dirimidas pela empresa e uma comissão representativa dos Empregados, com a participação da entidade sindical acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODIFICAÇÃO DO QUADRO DE PONTOS

O quadro de classificação de pontos somente poderá ser modificado, nos seguintes casos:

- a) Mediante proposta fundamentada, por escrito, endereçada à diretoria do sindicato acordante.

b) A proposta deverá ser firmada pela empresa e a sua aprovação dependerá da manifestação do sindicato signatário e, a critério deste, da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS ELEITOS PARA A FISCALIZAÇÃO

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, a saber:

- PAULO CESAR OLIVEIRA PADILHA CPF 545.862.240-53
- MARCELO TEIXEIRA CPF 952.094.410-91

Parágrafo primeiro: Os empregados eleitos têm a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo segundo: Por se tratar de estabelecimento com mais de 60 empregados, a representação prevista na cláusula 14ª se enquadra como comissão de empregados prevista na Lei 13.419/2017, sendo que os trabalhadores eleitos gozarão de garantia de emprego na vigência do presente acordo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados ter ciência que nas áreas comuns da empresa que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante descontará mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 12 parcelas no período

de um ano, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição aprovado em assembleia geral dos trabalhadores, poderá ser exercido única e exclusivamente na sede do sindicato profissional, conforme regras estabelecidas em assembleia e ressalvada a vigência da norma coletiva, sem período determinado para oposição.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da respectiva mensalidade social e ou demais contribuições aprovadas em assembleia a partir de então da mensalidade a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSIS GRAMADO

CATIA DENISE DE OLIVEIRA
Gerente
PLATAMON PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - QUADRO DE PONTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.